



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Aureo)

Institui, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Restrição das Ligações de Telemarketing (CadTele)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o cadastro nacional de restrição das ligações oriundas de serviços de telemarketing, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas não autorizadas para os usuários nele inscritos.

Art. 2º A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º ou pessoas físicas contratadas com tal propósito, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro.

§1º Incluem-se os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral nas disposições desta lei.

§2º A qualquer momento o usuário poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos da presente lei às entidades filantrópicas que utilizem telemarketing para angariar recursos próprios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa coibir as ligações inoportunas, desencadeadas por empresas de telemarketing a consumidores. A solução seria a inscrição do seu nome no Cadastro Nacional de Restrição das Ligações de Telemarketing (CadTele).

As ligações das empresas de telemarketing, que em muitos casos são efetuadas em horários impróprios, levam aos consumidores ao estresse e a irritação por estarem desperdiçando seu tempo com esses problemas.

Nota-se que o Projeto de Lei faz ressalvas às entidades filantrópicas para que possam buscar recursos, tendo vista seu caráter social.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ